

**JULGAMENTO DE RECURSO
CONCURSO
EDITAL 024/2019**

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** torna **público** nos termos do item “10” do Edital 024/2019 e suas posteriores retificações, referente a contratação de organização com atuação nas áreas de produção cultural e empreendedorismo para tornar-se Executora do programa na unidade TEIA Mário de Andrade, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO** emitido pela **COMISSÃO JULGADORA** acerca das razões apresentadas pela proponente **Empreende Aí Educação - Escola de Negócios**.

“ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO AVALIADORA

Às 10h00 do dia 06 de setembro de 2019 reuniram-se na sede da ADE SAMPA os membros da Comissão Julgadora do Edital 024/2019 para emitirem parecer sobre o recurso apresentado pela proponente Empreende Aí Educação - Escola de Negócios. Em comum acordo os membros da Comissão Julgadora decidem:

Nos termos da cláusula 10.4 do Edital 024/2019 o recurso apresentado versa sobre o mérito do julgamento anteriormente proferido, foi apresentado tempestivamente e subscrito por representante legal da proponente. Portanto, o recurso está formalmente adequado e pode ser avaliado.

Alega a proponente, por meio de três questionamentos, que as pontuações correspondentes ao projeto proposto devem ser reavaliadas. O primeiro questionamento refere-se à pontuação atribuída à capacidade técnica da equipe designada para gestão do espaço, uma vez que o edital permite tanto a designação quanto a contratação da mesma. O segundo questionamento refere-se ao parecer da Comissão Julgadora que avaliou não ter sido demonstrado conhecimento do público-alvo e do ecossistema de cultura da cidade, uma vez que a proponente alega ter comprovado experiência com o referido público em atividades anteriores. O terceiro questionamento alegou que o parecer da Comissão Julgadora não justificou a diferença de pontuação entre as concorrentes Empreende Aí e CIEDS no critério referente às estratégias de execução do programa.

O recurso não merece ser acolhido.

A respeito do primeiro questionamento, a Comissão Julgadora entende que, embora o edital permita a futura contratação da equipe gestora do espaço, o critério de pontuação se refere de maneira específica à capacidade técnica da equipe designada para a gestão. Portanto, a avaliação e consequente pontuação se restringem à equipe operacional e não à equipe completa da proponente.

A Comissão Julgadora reitera ainda que, mesmo estando zerada a pontuação do critério referido, caso a nota total da proponente fosse a maior dentre os concorrentes ela seria declarada vencedora, não restando prejudicada por haver escolhido a futura contratação da equipe, conforme permitido no edital.

A respeito do segundo questionamento, o proponente alegou ter conhecimento do público-alvo a partir da justificativa de que já trabalhara com esse perfil de público em suas atividades prévias. No entanto, a Comissão Julgadora entende que, no plano de projeto, o público-alvo formado por empreendedores culturais, conforme determinado em diversos itens do edital, não foi considerado para a elaboração das estratégias e ações específicas, nem demonstrada de outra forma, como apresentação de dados, mapeamento, estudo, ou outros.

A respeito do terceiro ponto, a proponente questiona a diferença de pontuação entre ela e a concorrente CIEDS, uma vez que o parecer contido no resultado para ambas foi considerado similar. A Comissão Julgadora ressalta que o parecer apresenta os pontos considerados para avaliação e pontuação após ampla discussão entre os membros em que as propostas foram analisadas em seu conjunto e de maneira sistemática. No critério referido, a concorrente CIEDS foi melhor pontuada em comparação à proponente Empreende Ai porque especificou mais concretamente suas estratégias e apresentou uma ferramenta própria de diagnóstico a ser utilizada nos processos de mentoria com os empreendedores residentes.

Assim, a comissão julgadora decide que nenhuma pontuação obtida deve ser alterada, o recurso deve ser negado e a classificação mantida.

Sem nada mais para discutir, a presente reunião foi encerrada às 11h15 estando presentes Paulo Marcelo Tavares Ribeiro, Jessika Piovezan Fernandes, Ary Scapin Junior e Everton Carlos Prates. Após, lavrou-se a presente ata que foi encaminhada à diretoria da ADE SAMPA para os encaminhamentos previstos no Edital.”

Dessa forma, estando a avaliação realizada pela Comissão em acordo com as regras e procedimentos previstos no Edital 024/2019, de abertura de concurso, a diretoria da ADE SAMPA no uso de suas atribuições determina sua publicação no sítio eletrônico www.adesampa.com.br para que chegue a conhecimento de todos os interessados.

São Paulo, 06 de setembro de 2019

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA